



## Tribunal de Contas

---

### RESOLUÇÃO N.º 2/09 – 2.ª S

**Objecto: Prestação de contas por via electrónica**

Considerando que decorreram três anos desde a apresentação pública da aplicação informática para prestação de contas por via electrónica e da sua disponibilização no *site* do Tribunal de Contas;

Considerando que a cobertura informática na Administração Pública atingiu já um grau significativo;

Considerando finalmente que a prestação de contas com a utilização da citada aplicação traz vantagens acrescidas, por via economia de meios e da maior celeridade na apreciação das contas, o Tribunal de Contas, em reunião do Plenário da 2.ª Secção, de 3 de Dezembro de 2009, delibera, ao abrigo do disposto na alínea b) do artº 6º da Lei nº 98/97, de 26 de Agosto, o seguinte:

1. A prestação de contas do ano económico de 2011 e seguintes das entidades não dispensadas e que se encontrem abrangidas pelo Plano Oficial de Contabilidade Pública (POCP), pelo Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), pelo Plano Oficial de Contabilidade Pública para o sector da Educação (POC Educação), pelo Plano Oficial de Contabilidade do Ministério da Saúde (POCMS) e pelo Plano Oficial de Contabilidade das Instituições do Sistema de Solidariedade e de Segurança Social (POCISSSS) deve ser efectuada com a utilização da aplicação informática disponibilizada em [www.tcontas.pt](http://www.tcontas.pt);
2. A apresentação de contas com a utilização da referida aplicação informática dispensa o seu envio em suporte papel ou digital;
3. Em casos devidamente justificados, poderá o Tribunal dispensar a prestação de contas por via electrónica, aceitando a sua apresentação em suporte papel ou digital.

Publique-se na II série do *Diário da República*, nos termos do artigo 9º, n.º 2, alínea d), da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.

O Conselheiro Presidente,

(Guilherme d'Oliveira Martins)